



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

58

2. ^o	19	10	99
C	voluntário		
C			

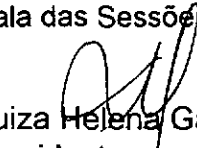
Processo : 13149.000108/95-12
Acórdão : 201-72.711
Sessão : 28 de abril de 1999
Recurso : 106.720
Recorrente: NELSON RIBEIRO DE MOURA
Recorrida : DRJ em Campo Grande - MS

ITR/94 – Restando provado a sobrevalorização da base de cálculo do ITR, pode a mesma ser retificada com base em ato administrativo (IN/SRF 16/95) que dispõe sobre o valor da propriedade, para os mesmos fins, no ano seguinte, conforme pedido da parte interessada. **Recurso voluntário a que se dá provimento.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por:
NELSON RIBEIRO DE MOURA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.**

Sala das Sessões, em 28 de abril de 1999


Luiza Helena Galante de Moraes
Presidenta


Jorge Freire
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Ana Neyle Olímpio Holanda, Valdemar Ludvig, Geber Moreira, Serafim Fernandes Corrêa, Sérgio Gomes Velloso e Rogério Gustavo Dreyer.

Mal/Eal



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13149.000108/95-12
Acórdão : 201-72.711
Recurso : 106.720
Recorrente: NELSON RIBEIRO DE MOURA

RELATÓRIO

Recorre o epígrafado da decisão monocrática que julgou improcedente sua impugnação relativa ao lançamento ITR/94 (fl. 04)

Em suas articulações recursais, o recorrente alega que houve equívoco no preenchimento da DITR, havendo erro grosseiro, pois jamais poderia o imóvel sob exação valer 2.196,84 UFIRs/ha em um município de difícil acesso que dista mais de 890 km da capital do estado. Pede a retificação do lançamento utilizando o valor de 226,77 UFIRs, conforme valor atribuído pela Receita Federal ao Município de Canarana/MT através da IN SRF nº 16/95.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

Processo : 13149.000108/95-12
Acórdão : 201-72.711

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR JORGE FREIRE

É fato incontroverso neste Conselho que há uma grande quantidade de lançamentos de ITR onde é sobrevalorizado o Valor da Terra Nua-VTN. Assim, vimos aceitando revisar o lançamento com base em Laudos Técnicos acostados aos autos que possam permitir ao julgador uma decisão segura que reflita as verdadeiras bases fáticas em que se assentam o lançamento de ITR, constituindo uma mera irregularidade sua apresentação em momento ulterior ao do recurso, uma vez que em jogo a verdade material.

Todavia, embora haja laudo anexado ao autos, pede o contribuinte, em sua peça recursal, que o lançamento seja retificado com base nos valores constantes da IN SRF nº 16/95.

Ficando evidente que o lançamento utilizou-se de valor, sem dúvida, sobrevalorizado, é de ser o mesmo retificado com base no pedido da parte.

Ante o exposto, **DOU PROVIMENTO AO RECURSO PARA QUE SEJA RETIFICADO O LANÇAMENTO DE FLS. 04, CONSIDERANDO O VTN tributado POR HECTARE COMO 226,77 UFIRs, de acordo com a IN SRF nº 16/95.**

Sala das Sessões, em 28 de abril de 1999

JORGE FREIRE